

Termo de Referência

1. Órgão Requisitante

Secretaria de Assistência Social de Senador José Bento – MG

2. Objeto

Contratação de empresa especializada no ramo, para o fornecimento de aulas de ballet (adulto e infantil), a serem fornecidas a pessoas que fazem parte do SCFV, cadastradas pelo serviço social do município de Senador José Bento/MG, promovido pela Secretaria Assistência Social de Senador José Bento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. Justificativa

A oferta do serviço de aulas de ballet para crianças e adultos vinculados ao CRÁS justifica-se pela importância de promover atividades socioeducativas e culturais que contribuam para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes.

A prática do ballet favorece a disciplina, a coordenação motora, a expressão corporal e o fortalecimento fundamentais para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, objetivos alinhados às ações desenvolvidas no âmbito da assistência social.

As aulas serão realizadas uma vez por semana, totalizando 6 encontros, com duração de 1 hora cada contemplando diferentes faixas etárias e níveis de habilidade. O serviço compreende o planejamento, a preparação e a execução das atividades, utilizando metodologia pedagógica adequada e acompanhamento técnico e artístico da professora responsável.

Dessa forma, a realização das aulas de ballet configura-se como uma ação complementar às atividades do CRÁS, contribuindo para inclusão social, o acesso à cultura e o desenvolvimento integral dos participantes atendidos pelo serviço.

4. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 215 – dever do Estado de garantir o acesso à cultura;
- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial:
 - Art. 5º e 11 – princípios da legalidade, planejamento, interesse público, eficiência e transparência;
 - Art. 18 – fase preparatória e planejamento da contratação;
 - Art. 72 – formalização da contratação;
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Normas e regulamentos municipais aplicáveis.

5. Especificação dos Serviços

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	MESES	12	Serviço de Ballet Adulto e Infantil – Correspondente a 6 aulas, realizadas 1 vez por semana, totalizando 6 horas de atividade. O serviço inclui o planejamento, a preparação e a execução das aulas, adequadas aos diferentes níveis etários e de habilidade dos participantes, utilizando metodologia própria da professora e fornecendo acompanhamento técnico e artístico.

6. Local e Prazo de Execução

Os serviços serão executados No CRAS Centro de Referência Assistência Social - **Praça Daniel de Carvalho, nº 150, ou de acordo com as necessidades da administração pública** no Município de Senador José Bento.

7. Obrigações da Contratada

Planejamento e execução das aulas

- Planejar, preparar e executar as aulas de ballet adulto e infantil, correspondentes a 06 (seis) aulas semanais, realizadas 01 (uma) vez por semana, totalizando 06 (seis) horas de atividades;
- Desenvolver as aulas conforme os objetivos pedagógicos e artísticos do serviço, utilizando metodologia adequada aos diferentes níveis etários e de habilidade dos participantes.

Disponibilização de profissional qualificado

- Disponibilizar professora de ballet devidamente qualificada e com experiência comprovada na área de ballet adulto e infantil;
- Garantir acompanhamento técnico e artístico permanente durante toda a execução do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pela atuação técnica e pedagógica da profissional designada.

Cumprimento de cronograma

- Cumprir rigorosamente os dias, horários e carga horária definidos pela contratante;
- Obedecer ao cronograma previamente estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Metodologia e acompanhamento dos alunos

- Assegurar acompanhamento técnico e artístico dos participantes durante as aulas;

- Observar critérios de segurança, evolução técnica e respeito às limitações individuais dos alunos;
- Adaptar as atividades sempre que necessário, garantindo a participação de todos.

Materiais e recursos necessários

- Responsabilizar-se pelos materiais pedagógicos e recursos necessários à execução das aulas, quando previstos no Termo de Referência;
- Garantir a correta utilização e conservação desses materiais durante a execução do serviço.

Cumprimento das normas legais

- Observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à execução contratual;
- Cumprir normas de segurança, saúde e bem-estar aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Comunicação com a contratante

- Manter comunicação direta e contínua com a contratante para alinhamento das atividades e acompanhamento da execução do serviço;
- Informar previamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, propondo soluções para evitar prejuízos à Administração.

8. Obrigações da Contratante

1. Disponibilização do local para as aulas

- Disponibilizar espaço físico adequado, seguro, limpo e compatível com a realização das aulas de ballet;
- Garantir que o local possua condições mínimas de ventilação, iluminação e segurança para os participantes.

2. Organização dos participantes

- Encaminhar à contratada a relação dos participantes inscritos no SCFV que irão participar das aulas;
- Organizar as turmas conforme faixa etária e nível de habilidade, quando necessário.

3. Definição e acompanhamento do cronograma

- Definir, em conjunto com a contratada, os dias, horários e a carga horária das aulas;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido.

4. Acompanhamento e fiscalização do contrato

- Designar servidor responsável para atuar como fiscal do contrato, acompanhando a execução dos serviços;
- Verificar se as aulas estão sendo realizadas conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

5. Fornecimento de informações necessárias

- Prestar à contratada todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades;
- Informar previamente qualquer alteração que possa impactar a execução do serviço.

6. Apoio administrativo

- Dar suporte administrativo para organização das turmas e controle de frequência dos alunos;
 - Auxiliar na comunicação entre os participantes, a contratada e a Secretaria responsável.
- 7. Pagamento pelos serviços prestados**
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.
- 8. Garantia de segurança institucional**
- Assegurar que o ambiente esteja adequado às normas de segurança, prevenindo riscos aos alunos e à profissional durante a realização das aulas.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA N° 284

DOTAÇÃO 020702.08.244.0028.2042.0000.339039

10. Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de assistência social, que registrará em relatório eventuais ocorrências.

10.1. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

10.3. O **Estudo Técnico Preliminar** foi:

- Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;
- Dispensado** nos termos do art. 08 do Decreto Municipal nº 001/2024 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

10.4. A **análise específica de riscos**:

- Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

11. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município Realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e apresentação a partir da **apresentação da nota fiscal/fatura**

devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada dos **comprovantes das publicações realizadas**, em conformidade com o objeto contratado.

O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada e à verificação do correto cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser **prorrogada**, nos termos do art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que haja **interesse da Administração**, devidamente justificado, e que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, especialmente quanto ao preço, à qualidade e à vantajosidade da contratação.

A prorrogação ficará condicionada à **avaliação satisfatória da execução contratual**, à **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como à **comprovação da regularidade fiscal da contratada** no momento da prorrogação.

O prazo de vigência contratual, incluídas as prorrogações, deverá observar os limites legais aplicáveis.

11. REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. A contratação será realizada mediante:

- Dispensa eletrônica;
- Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. () 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- Dispensa emergencial de licitação;
- Dispensa de licitação por outro fundamento;
- Inexigibilidade de licitação;
- Inexigibilidade de licitação através credenciamento;
- Pregão eletrônico;
- Concorrência eletrônico;
- Leilão;
- Concurso;

() Diálogo competitivo;

O Sistema de Registro de Preços:

() Será adotado

(incompatível com fornecimento/serviço continuado);

(x) Não será adotado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

Habilitação Jurídica:

11.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

11.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.6.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Senador José Bento, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.6. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista,**

mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7. Qualificação Técnica:

11.7.1. As empresas devem apresentar na habilitação, os documentos relacionados abaixo.

11.7.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social CNPJ/MF, atestando que a empresa realizou a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais similar ao ora o objeto posto em licitação

11.8. Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

11.9. Documentos complementares:

11.10.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.10.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.10.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

• ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11. O custo estimado total da contratação é de R\$: 36.000,00 (Trinta e seis Mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

12. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- Contratações anteriores feitas por este Município;

Banco de Preços;

- Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;

- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
 - Tabelas padronizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

- **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.

Cód. Reduzido	Dotação
284	020702.08.244.0028.2042.0000.339039

Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- **DAS SANÇÕES**

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 0001/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 0001/2024:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 8º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 33 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 33 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;

g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

14.1.14. patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.1.17.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Senador José Bento, MG, 27 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Secretária abaixo:

Vera Lúcia de Souza Avelino
Secretaria de Assistência Social

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 017/2026

DISPENSA Nº 010/2026

NOME SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE AULAS DE BALLE (ADULTO E INFANTIL), A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS QUE FAZEM PARTE DO SCFV, CADASTRADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	MESES	12	Serviço de Ballet Adulto e Infantil – correspondente a 6 aulas, realizadas 1 vez por semana, totalizando 6 horas de atividade. O serviço inclui o planejamento, a preparação e a execução das aulas, adequadas aos diferentes níveis etários e de habilidade dos participantes, utilizando metodologia própria da professora e fornecendo acompanhamento técnico e artístico.		

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO Nº 017/2026

DISPENSA Nº 010/2026

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, nº __, bairro ___ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF nº ____, Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado na __, nº __, bairro ___ em _____ CEP: __.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.
2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.
4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.
5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.
9. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(..) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERÁ EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM Nº 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Local, dia, mês de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 017/2026

DISPENSA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento , com sede na Praça Daniel de Carvalho 150 – Centro – Senador José Bento I, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª Andréia Regina Inácio Meira a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. **017/2026**, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE AULAS DE BALLEE (ADULTO E INFANTIL), A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS QUE FAZEM PARTE DO SCFV, CADASTRADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	MESES	12	Serviço de Ballet Adulto e Infantil – correspondente a 6 aulas, realizadas 1 vez por semana, totalizando 6 horas de atividade. O serviço inclui o planejamento, a preparação e a execução das aulas, adequadas aos diferentes níveis etários e de habilidade dos participantes, utilizando metodologia própria da professora e fornecendo acompanhamento técnico e artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento/serviço emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica

especializada.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, transporte de ferramentas e profissionais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria de Assistência Social** do CONTRATANTE, observados os artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.113/2021.

3.1.1. O funcionária responsável Vera de Souza Avelino, atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de assistência social da Prefeitura.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **XXXXXXXXXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Senador José Bento - MG, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2025.

Cód. Reduzido	Dotação
284	020702.08.244.0028.2042.0000.339039

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá duração de até XX de Fevereiro, no ano de 2026, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração, a rigor do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços, nas datas e horários estipulados pelo Secretaria de Assistência Social de Senador José Bento.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5 Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pelo refazimento de serviços executados em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Senador José Bento - MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “Quadro de aviso”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador José Bento – MG, xx, xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
Secretária de Assistência Social
Vera Lúcia de Souza Avelino

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxx
CNPJ:xxxxxxxxxxxxx

DESPACHO

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Senador José Bento MG, 27 de fevereiro de 2026.

Andreia Regina Inácio Meira

Prefeita Municipal

Exmo. Sr^a. Prefeita Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 011/2026, Dispensa 005/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE AULAS DE BALLET (ADULTO E INFANTIL), A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS QUE FAZEM PARTE DO SCFV, CADASTRADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.** No exercício financeiro de 2026, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária:

Cód. Reduzido	Dotação
284	020702.08.244.0028.2042.0000.339039

Márcio Alexandre do Couto

Contabilidade

CRC MG-65942

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 017/2026

Dispensa nº 010/2026

O Município de Senador José Bento - MG. torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 017/2026 - Dispensa nº 010/2026 e, estará recebendo de pessoas jurídicas, do ramo de empresa especializada para **O fornecimento de aulas de ballet (adulto e infantil), a serem fornecidas a pessoas que fazem parte do SCFV, cadastradas pelo serviço social do Município de Senador José Bento/MG**, promovido pela Secretaria Assistência Social de Senador José Bento por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço unitário ofertado, para relacionada à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia 02/03/2026 a partir das 09h:00min até o dia 05/03/2026 às 09h:00 min, na Sala de Licitações, situada na Praça Daniel de Carvalho, nº150, Centro, ou pelo e-mail licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br . O encerramento do processo licitatório será em 05/03/2026 as 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 017/2026

DISPENSA Nº 010/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

01- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No caso em tela, foram colhidas cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e publicada a manifestação de interesse, restando justificado os preços.

Desta forma, foi escolhida a proposta apresentada pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

02. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS – MENOR VALOR APRESENTADO

02.1 Abaixo, encontra-se o relatório final do menor preço unitário obtido para a contratação, que importa o montante de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	MESES	12	Serviço de Ballet Adulto e Infantil – correspondente a 6 aulas, realizadas 1 vez por semana, totalizando 6 horas de atividade. O serviço inclui o planejamento, a preparação e a execução das aulas, adequadas aos diferentes níveis etários e de habilidade dos participantes, utilizando metodologia própria da professora e fornecendo acompanhamento técnico e artístico.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG.

Processo Nº **017/2026**, Dispensa nº **010/2026**

DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo, para o fornecimento de aulas de ballet (adulto e infantil), a serem fornecidas a pessoas que fazem parte do SCFV, cadastradas pelo serviço social do Município de Senador José Bento/MG.**

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - CONTRATO **0000/2026**
- Processo Nº **017/2026**, Dispensa nº **010/2026** - Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo, para o fornecimento de aulas de ballet (adulto e infantil), a serem fornecidas a pessoas que fazem parte do SCFV, cadastradas pelo serviço social do Município de Senador José Bento/MG.**

Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CNPJ: **xxxxxxxxxxxxxxxx** Valor: **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx). Vigência de 12(doze) meses. Senador José Bento, **00 de XXXXXXX de 2026.**